

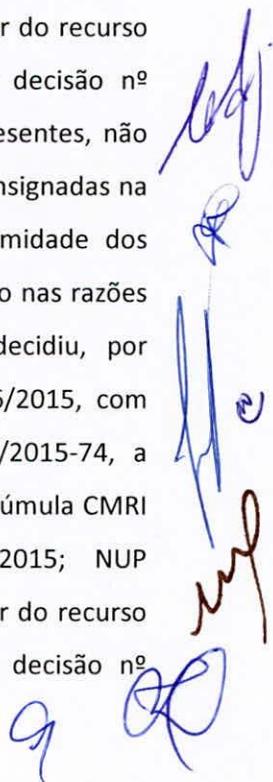
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011 E DO DECRETO nº 7.724/2012.

ATA nº 036

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 09 horas e 30 minutos, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº. 7.724, de 2012, reuniu-se ordinariamente na Casa Civil da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Brasília - DF, com a presença da representante da Casa Civil da Presidência da República, Leila de Moraes, que a presidiu; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, João Pedro Corrêa Costa; do representante do Ministério da Defesa - MD, Adriano Portella de Amorim; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; do representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guilherme Estrada Rodrigues; do representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Marco Antônio Juliatto; do representante da Advocacia-Geral da União, Fernando Luiz Albuquerque Faria; e do representante da Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior; e assessores. Pauta da Reunião: (i) Análise dos recursos recebidos pela Secretaria Executiva da Comissão; e (ii) Outros assuntos. Iniciados os trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações: (1) A senhora Leila de Moraes, agradeceu a presença de todos e em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos: NUP 23480.004789/2015-11, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00273/2015; NUP 46800.000298/2015-28, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00274/2015; NUP 60502.001013/2015-61, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00275/2015; NUP 99927.000076/2015-45, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00276/2015; NUP 23480.007510/2015-42, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00277/2015; NUP 60502.001190/2015-48, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00278/2015; NUP 60502.001191/2015-92, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado o ausente interesse de agir do recorrente, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00279/2015; NUP 60502.001234/2015-30, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015, com



fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00280/2015; NUP 99909.000320/2015-98, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, nos termos do art. 13, III do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00281/2015; NUP 60502.001389/2015-76, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00282/2015; NUP 60502.001390/2015-09, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00283/2015; NUP 60502.001391/2015-45, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00284/2015; NUP 00086.000309/2015-91, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto encontrar-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00285/2015; NUP 46800.000892/2015-19, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00286/2015; NUP 50650.001820/2015-27, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00287/2015; NUP 60502.001246/2015-64, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00288/2015; NUP 08850.002442/2015-86, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto ser inexistente a negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011 e do art. 24 do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00289/2015; NUP 60502.001398/2015-67, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00290/2015; NUP 60502.001340/2015-13, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00291/2015; NUP 99927.000135/2015-85, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00292/2015; NUP 99927.000136/2015-20, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00293/2015; NUP 99927.000137/2015-74, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00294/2015; NUP 99927.000138/2015-19, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº



00295/2015; NUP 99905.000094/2015-85, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00296/2015; NUP 46800.000957/2015-26, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no art. 13, III do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00297/2015; NUP 00077.001200/2014-08, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o recorrente já dispõe da informação solicitada, sendo, portanto, ausente o interesse de agir, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00298/2015; NUP 99923.000486/2015-26, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 5º, §1º do Decreto 7.724/2012 e pelo art. 22 da Lei 12.527/2011, c/c Decreto 8.016/2013 e art. 155, §1º da Lei 6.404/1976, e nas razões consignadas na decisão nº 00299/2015; NUP 99909.000110/2015-08, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00300/2015; NUP 99901.000331/2015-48, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no artigo 22 da Lei 12.527/2011, c/c art. 173 da Constituição Federal e art. 155, §1º da Lei 6.404/1976 e nas razões consignadas na decisão nº 00301/2015; NUP 00077.000638/2015-41, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00302/2015; NUP 99902.002858/2015-05, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00303/2015; NUP 99903.000246/2015-60, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no artigo 5º, §1º do Decreto 7.724/2012 c/c art. 173 da Constituição Federal, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00304/2015; NUP 00077.000649/2015-21, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00305/2015; NUP 99928.000546/2015-61, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00306/2015; NUP 23480.009336/2015-72, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, em face da impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00307/2015; NUP 00075.000618/2015-91, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, diante da ausência de interesse de agir, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00308/2015; NUP 99902.002607/2015-12, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00309/2015; NUP 99901.000352/2015-63, a Comissão decidiu, por unanimidade dos

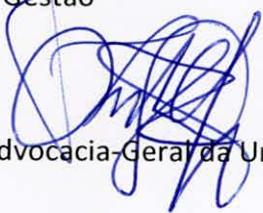


presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 13, III do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 00310/2015; NUP 37400.002319/2015-61, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00311/2015; NUP 23480.011164/2015-05, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00312/2015; NUP 23480.014152/2014-43, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado que o recurso não se encontra amparado pelo rol de direitos insculpido no art. 7º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00313/2015; e NUP 25820.001831/2015-61, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento na parte final do inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal, c/c arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011, e nas razões consignadas na decisão nº 00314/2015. (2) Outros assuntos: Após confirmação junto a AGU, foi ratificada pela Comissão a suspensão dos efeitos da Decisão nº 00172/2015-CMRI, matéria da demanda judicial processo nº 1004964-14.2015.4.01.3400-PJE. A Secretaria-Executiva, em cumprimento ao disposto no art. 5º, III, do Regimento Interno, deu ciência aos membros da Comissão do recebimento de 2.231 (dois mil, duzentos e trinta e um) Termos de Classificação de Informações - TCI do Ministério da Defesa; 33 (trinta e três) TCI do Gabinete de Segurança Institucional; 4.295 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco) TCI do Ministério das Relações Exteriores; e 3 (três) TCI do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.


Casa Civil da Presidência da República


Ministério das Relações Exteriores


Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República


Controladoria-Geral da União